

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**BACIA AMAZÔNICA: GESTÃO HÍDRICA TRANSFRONTEIRIÇA DO RIO
AMAZONAS NA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL-COLÔMBIA-PERU.**

**AMAZON BASIN: WATER MANAGEMENT CROSS THE AMAZON RIVER IN
TRIPLE FRONTIER BRAZIL-COLOMBIA-PERU.**

Leonardo Leite Nascimento ¹

Resumo

O presente resumo objetivou analisar os instrumentos legais que regulam o gerenciamento dos recursos hídricos transfronteiriços do país, no caso específico da Bacia Amazônica e da Tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru. Nesta problemática, o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, de procedimento científico, com utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica e consulta ao Tratado de Cooperação Amazônica e as normas de Direito Internacional. O resultado encontrado demonstra a relevância da implantação de um comitê de bacia hidrográfica transfronteiriço, visando efetivar a gestão hídrica local e conservar as águas comuns compartilhadas, nas cidades de Tabatinga/BR e Letícia/CO e ilha de Santa Rosa/PE.

Palavras-chave: Tratado de cooperação amazônica, Recursos hídricos transfronteiriços, Comitê de bacia hidrográfica transfronteiriço

Abstract/Resumen/Résumé

This summary aims to analyze the legal instruments governing the management of transboundary water resources of the country, in the specific case of the Amazon Basin and the triple border Brazil-Colombia-Peru. In this issue, the approach method was deductive, scientific procedure, with use of bibliographic research techniques and consulting the Amazon Cooperation Treaty and the rules of international law. The results found demonstrates the relevance of the implementation of a cross-border river basin committee, aiming to carry out the local water management and preserve the common shared waters in the towns of Tabatinga/BR and Leticia/CO and Santa Rosa Island/PE.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Amazon cooperation treaty, Transboundary water resources, Cross-border river basin committee

¹ Mestre em Direito Ambiental, Membro da Comissão de Direito de Águas (OAB/AM), do CERH/AM e do Grupo de Estudo em Direito de Águas (GEDA/UEA) e Docente Curso de Direito (UNINORTE).

1 INTRODUÇÃO

O uso e a conservação dos recursos hídricos transfronteiriços da Bacia Amazônica requer a cooperação efetiva de todos os países fronteiriços que compartilham deste recurso essencial à vida de suas populações.

Para tanto, os países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e hoje integrantes da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), no caso Brasil, Peru, Colômbia, Venezuela, Bolívia, Equador e Guiana, devem unir esforços para implementação de um gerenciamento integrado e sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços, com adoção efetiva de políticas públicas bilaterais e multilaterais sob a égide do Direito Internacional, visando combater a degradação deste ecossistema e dos conexos e, assim, por intermédio de sua conservação, buscar garantir a disponibilidade de água doce às presentes e futuras gerações.

Nas lições de Ramos Júnior, gerações assim consideradas, de acordo com seus conceitos jurídicos, como presente e futura. No caso a presente, como a coletividade de indivíduos com uma vida ativa, política e economicamente, com um perfil etário de 18 a 70 anos de idade; e a futura, compreendendo todas as pessoas vivas, menores de 18 anos, não plenamente ativas, política e economicamente (seja por restrições constitucionais ou limitações econômicas), além daquelas não nascidas ou nem mesmo concebidas (RAMOS JÚNIOR, 2012, p. 147-152).

Sendo assim, com emprego de método dedutivo, pautado em procedimento científico e utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica, a pesquisa busca analisar como o Direito Internacional, em especial o Tratado de Cooperação Amazônica, e os países da tríplice fronteira Brasil, Colômbia e Peru regulam o uso e a conservação dos recursos hídricos transfronteiriços da Bacia Amazônica, em especial, do rio Amazonas, especificamente de seus afluentes, rio Marañón (Peru/Colômbia) e rio Solimões (Brasil), no trecho que compreende as cidades-gêmeas de Tabatinga/BR e Letícia/CO e a ilha de Santa Rosa/PE, visando a tutela jurídica da água doce para às presentes e futuras gerações.

2 DESENVOLVIMENTO

É notório que ao longo dos anos, a sociedade tem usufruído dos recursos ambientais disponíveis sem uma maior preocupação com o risco de sua escassez. Com isso, surge à

possibilidade, em um futuro não muito distante, do desabastecimento global de recursos naturais essenciais à vida humana, entre eles a água doce.

Esta preocupação impactou as relações institucionais entre os Estados, que passaram a vincular a tutela do meio ambiente como algo essencial, com foco prioritário na conservação dos recursos naturais às gerações futuras, como exposto no 6º objetivo da Declaração sobre Meio Ambiente Humano de Estocolmo:

[...] Por ignorância ou indiferença, podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio ambiente da terra do qual dependem nossa vida e nosso bem-estar. [...] A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade [...] (ONU, 1972).

Com efeito, a partir da Conferência de Estocolmo, a questão ambiental foi inserida como um tema de agenda importante nas relações internacionais e no Direito Internacional, cabendo destacar o Princípio n. 21, in verbis:

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional (ONU, 1972).

Igualmente, na mesma década, em 1978, o Brasil e outros 07 (sete) países amazônicos, no caso Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, preocupados em preservar, prioritariamente, sua soberania sobre a região e o uso autônomo dos recursos naturais disponíveis em seus territórios, firmaram o TCA, promulgado pelo Decreto n. 85.050/80. Segundo Silva (2002, p. 9, grifo nosso): “Os Tratados são a fonte por excelência do direito ambiental internacional, tendo a virtude de determinar de maneira nítida, ou quase nítida, os direitos e as obrigações das partes contratantes”.

Este acordo multilateral foi pioneiro à época por regular a organização entre Estados na tutela de um mesmo interesse, no caso a conservação da Amazônia, com foco no estímulo à cooperação e à coordenação entre os signatários, visando à adoção de políticas comuns para a região, como se pode inferir de trecho do seu artigo I: “[...] promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de modo que essas ações conjuntas produzam resultados equitativos e mutuamente proveitosos [...]” (BRASIL, 1980, grifo nosso).

No entanto, a efetividade do TCA foi colocada em dúvida, uma vez que se passaram vários anos, sem que os Estados conseguissem, harmonicamente, promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região e, garantissem a conservação dos recursos naturais. Esta situação resultou, em 1998, na assinatura de um protocolo de Emenda, promulgado pelo

Decreto n. 4.387/02, que criou a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), buscando dar sentido mais estratégico e dinâmico às ações desenvolvidas em seu âmbito.

Outrossim, a partir da Conferência de Estocolmo (1972) e das Conferências do Rio (1992) e Rio (2012) a temática ambiental tem adquirido maior destaque no âmbito internacional. De forma que, a preocupação global de se criar normas ambientais de aplicabilidade internacional somada à necessidade de ser estabelecida uma cooperação efetiva entre os países, com o objetivo de valorar a importância da matéria ambiental para garantir a qualidade de vida e a perpetuação da espécie humana através do desenvolvimento sustentável, atualmente é assunto fundamental no âmbito das discussões e decisões geopolíticas dos países.

Neste contexto, avulta de importância a questão da água doce em face da realidade em alguns países cuja disponibilidade de água é menor que mil metros cúbicos por habitante por ano e do paradoxo hídrico existente atualmente, de países com abundância a outros com escassez e estresse hídrico, seja pela sua imprescindibilidade a vida, a universalidade do acesso a mesma inerente a todo ser humano, bem como por sua valoração econômica assim considerada recurso hídrico.

Desta maneira, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem reiterado a necessidade de serem empreendidos esforços globais para a proteção deste recurso natural e da biodiversidade, como se pode inferir de trecho do discurso do Secretário-Geral, Ban Ki-Moon, no dia internacional da diversidade biológica de 2013:

Vivemos em um mundo cada vez mais inseguro, onde a demanda de água muitas vezes supera a oferta, onde a qualidade da água muitas vezes não consegue atender aos padrões mínimos de qualidade. De acordo com as tendências atuais, as futuras demandas por água não serão cumpridas (ONU, 2013).

Sobre o assunto, o Brasil, apesar de dispor de cerca de 12% da água doce do planeta, tem de enfrentar grandes desafios, entre os quais o crescimento exagerado das demandas localizadas e da degradação da qualidade das águas (REBOUÇAS, 2002, p. 29-30), além de avançar na implementação e efetividade das leis, acordos, princípios e instrumentos que formam a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Tais necessidades, se considerada a relevância da temática transfronteiriça, são agravadas, uma vez que segundo o Governo Federal (2013, p. 9 e 24, grifo nosso):

[...] cerca de 60% do território nacional está inserido em bacias hidrográficas que se estendem pelos territórios de nossos vizinhos. Segundo dados da Agência Nacional de Águas, estas bacias reúnem 83 rios fronteiriços ou transfronteiriços [...] Há ainda cinco rios que se encontram em regiões de tríplice fronteira: um entre Brasil, Venezuela e Colômbia; um entre Brasil, Colômbia e Peru; um entre Brasil, Bolívia e

Paraguai; um entre Brasil, Argentina e Paraguai e um entre Brasil, Argentina e Uruguai.

Afinal, apesar da implementação dos princípios da PNRH e de comitês de bacia hidrográfica serem práticas fundamentais para a conservação da água doce, na temática transfronteiriça, existe o receio, em caso de adoção da gestão integrada, de ser mitigada e até mesmo ameaçada a soberania e o interesse nacional na parcela do território compreendida na área de drenagem dos recursos hídricos transfronteiriços, em especial na Amazônia.

Cabe ressaltar, que a Amazônia internacional promove um incremento entre 73.000 e 35.003 m³/s na produção hídrica brasileira (REBOUÇAS, 2002, p. 28). Afinal, a bacia hidrográfica amazônica abrange além do Brasil, outros países sul-americanos, considerando-se a nascente do rio Amazonas nos Andes Peruanos até a sua foz no Atlântico norte brasileiro. Ou seja, não há como se indagar sobre qualquer falta de recursos em água doce na região. Todavia, apesar deste enorme potencial hídrico, ainda assim, a Amazônia apresenta problemas ambientais e de saneamento nas suas principais cidades, que carecem de investimentos em infraestrutura, no intuito de garantir acesso à água potável e de qualidade às suas populações.

Contribuindo com tais assertivas, dando maior enfoque a necessidade de uma efetiva gestão das bacias hidrográficas e de uma cooperação, em especial, entre os países amazônicos, em face da consolidação ainda que incipiente de um “mercado da água”, Becker (2009, p. 43, grifo nosso) assim infere:

Sua valorização reside na ameaça de escassez decorrente do forte crescimento do consumo, a tal ponto que é considerada como o “ouro azul”, capaz de, à semelhança do petróleo no século XX, instigar guerras no século XXI. [...], mas o maior problema não é o crescimento demográfico, e sim a gestão dos recursos, de modo a estender os serviços de abastecimento e esgotamento sanitário às grandes massas que deles não usufruem. Ademais, as previsões apocalípticas e seus argumentos não se aplicam de forma alguma à Amazônia, que detém grande percentual da água doce do planeta e baixo consumo. É claro que uma melhor gestão contra o desperdício é fundamental para todos. Mas há que se ter em mente as condições diversificadas do planeta, para evitar imposições globais que não atendem aos interesses nacionais e regionais.

Em especial, cabe destacar a relevância hídrica da bacia do rio Solimões, dentro do recorte metodológico limitado à região de tríplice fronteira nas cidades de Tabatinga/BR, Letícia/CO e Santa Rosa/PE, que segundo MMA (2006, p.34 e 45, grifo nosso):

[...] representa cerca de 36% da área total da Bacia Amazônica continental, seguida pelas Bacias dos rios Madeira, com 23% e do Rio Negro, com 11% da superfície total. Merecem ainda destaque as participações dos rios Tapajós e Xingu, cujo percentual agrupado em termos de área dessas Bacias em relação à área total da Bacia representa 16% e 8% respectivamente. No entanto, a participação das descargas médias de cada tributário na descarga média total do rio Amazonas na foz (estimada em 209.000

m³/s), considerando-se os valores de Molinier et al. (1995), mostra uma participação de 49% da Bacia do Solimões e uma quase igualdade entre os rios Negro (14%) e Madeira (15%). [...] O Sistema Aquífero Solimões é representado pelos sedimentos localizados no topo da sequência sedimentar da Bacia do Amazonas. A sua área de recarga é de 457.664 km², correspondente ao Estado do Acre e à parte do oeste do Estado do Amazonas (Sub-região Hidrográfica Solimões e Sub-região Hidrográfica Purus). [...] em termos microbiológicos há limitações nas áreas urbanas, devido à elevada vulnerabilidade natural (aquífero freático com nível da água raso, próximo à superfície) e elevado potencial de contaminação devido a poços mal construídos, ausência/inadequação de proteção sanitária e carência de saneamento básico.

Com isso, se depreende à relevância estratégica da Bacia Amazônica para o Brasil e para os demais países ribeirinhos que dela fazem parte, em especial os integrantes da OTCA. Os quais devem primar pela efetivação do desenvolvimento sustentável da região, dispondo às populações amazônicas condições salutaras de vida, precipuamente, garantindo seu acesso à água e ao saneamento, por meio de ações conjuntas de cooperação no âmbito da Amazônia transnacional, fundamentais a manutenção de suas soberanias sobre a vasta riqueza natural ainda existente, em especial, a hídrica.

Finalmente, dentro deste contexto de cursos d'águas internacionais, um dos grandes desafios do país é a implantação de um comitê de bacia hidrográfica transfronteiriço como unidade de gestão, em especial na Bacia Amazônica e na Tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, no caso no rio Amazonas, especificamente seus afluentes, rio Marañón (Peru/Colômbia) e rio Solimões (Brasil), no trecho que compreende as cidades-gêmeas de Tabatinga/BR e Letícia/CO e a ilha de Santa Rosa/PE.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto e frente ao atual cenário de crise da água, realidade em alguns países cuja disponibilidade de água é menor que mil metros cúbicos por habitante por ano, o Brasil e os países signatários do TCA, especialmente os da Tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, devem cooperar em prol de uma gestão conjunta, integrada e compartilhada dos recursos hídricos da Bacia Amazônica, visando manter suas soberanias sobre a Hileia e estimular a conscientização de todos pela utilização racional, equilibrada e adequada dos recursos hídricos disponíveis para sua conservação e distribuição aos presentes e futuras gerações.

O resultado encontrado demonstra a relevância da necessária implantação de um comitê de bacia hidrográfica transfronteiriço, visando efetivar a gestão hídrica local e conservar as águas comuns compartilhadas, no trecho que compreende as cidades-gêmeas de Tabatinga/BR e Letícia/CO e a ilha de Santa Rosa/PE.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 4.387, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica. **Planalto**, Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4387.htm>. Acesso em: 06 jul. 2015.

_____. Decreto n. 85.050, de 18 de agosto de 1980. Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica, concluído entre os Governos República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Peru, da República do Suriname e da República da Venezuela. **Planalto**, Brasília, DF, 1980. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=126133>>. Acesso em: 06 jul. 2016.

BECKER, Bertha K. **Amazônia**: geopolítica na virada do III milênio. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

GOVERNO FEDERAL, Presidência da República. Recursos Hídricos Fronteiriços e transfronteiriços do Brasil. **Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE**, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/site/wp-content/uploads/Publica%C3%A7%C3%A3o-%C3%A1gua_SAE.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. Caderno da região hidrográfica amazônica. **Secretaria de Recursos Hídricos**, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/161/_publicacao/161_publicacao03032011024915.pdf>. Acesso em: 2 set. 2016.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

_____. Escassez de água doce. **ONUBR**, [S.l.], 23 maio 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/alertando-para-escassez-de-agua-doce-onu-pede-esforços-globais-para-protoger-recursos-naturais>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

RAMOS JÚNIOR, Dempsey Pereira. **Meio ambiente e conceito jurídico de futuras gerações**. Curitiba: Juruá, 2012.

REBOUÇAS, Aldo da Cunha. Água Doce no Mundo e no Brasil. *In*: REBOUÇAS, Aldo da C.; BRAGA, Benedito; TUNDISI, José Galízia (Orgs.). **Águas doces no Brasil**: Capital ecológico, uso e conservação. São Paulo: Escrituras Editora, 2002.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental Internacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002.